



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC

A Comissão de Redação de Leis, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 161 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, apresenta a **REDAÇÃO FINAL DA LEI RELATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2025:**

LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2025

Altera a Lei Complementar n.º 44/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o artigo 50, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 44, de 14 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 50. Será obrigatória a execução, por parte do proprietário da gleba destinada ao Condomínio Horizontal Fechado, das seguintes obras e equipamentos urbanos:

(...)

III – sistema de tratamento de esgoto sanitário, o qual poderá ser executado de forma coletiva pelo empreendedor ou, alternativamente, delegada ao proprietário de cada lote a responsabilidade pela implantação de sistema individual de tratamento, conforme projeto previamente aprovado pelos órgãos competentes, observadas as normas da ABNT, do Código de Obras do Município e as diretrizes da Vigilância Sanitária.

§1º Na hipótese de inexistência de rede pública de esgotamento sanitário disponível para interligação, caberá ao empreendedor apresentar proposta técnica compatível com a realidade local, devendo prever, obrigatoriamente, solução que assegure o tratamento adequado dos efluentes e a preservação das condições ambientais.

§2º O sistema individual de tratamento deverá ser dimensionado com base em parâmetros

☐ (47) 3377 1336

☐ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

☐ Rodovia SC-414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000.

☐ <https://www.luizalves.sc.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



técnicos padronizados, sendo a sua instalação condicionada à aprovação do projeto arquitetônico da edificação e à emissão do alvará de construção.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC, de 2025.

BERTOLINO BACHMANN

Prefeito Municipal

Esta é a Redação final da Lei relativa ao Projeto de Lei Complementar nº 11/2025 que submetemos a apreciação de nossos nobres pares pedindo sua aprovação.

Comissão de Redação de Leis, em 18 de agosto de 2025

ROBSON MICHEL RECH

Presidente

MAIQUE JAQUELINE WAGNER

REICHERT

Relatora

JORGE SOARES DA SILVA WINTER

Membro

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rodovia SC-414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000.

🌐 <https://www.luizalves.sc.leg.br>